



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 09/06/2026, Edição nº 6797, Página nº 02-09

LEI Nº 2.311/2026

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do Município de Nova Santa Rosa, cria Incentivos Econômicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário no âmbito do Município de Nova Santa Rosa, visando incentivar o aumento da produtividade rural, ampliando as opções para agregar valores aos produtos primários, com a finalidade de proporcionar melhoria na qualidade de vida, e incentivar a permanência do homem no campo.

Art. 2º O Plano de Desenvolvimento Agropecuário, de caráter continuado e permanente, tem por objetivos:

- I - Implementar ações que promovam a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município, mediante a adoção de práticas sustentáveis;
- II – Incentivar à melhoria da qualidade genética dos rebanhos;
- III – Incrementar a produção e melhorar a qualidade do Leite produzido em nosso município;
- IV – Melhorar a qualidade de vida das famílias rurais;
- V – Desenvolver o associativismo entre os produtores;
- VI – Promover o uso adequado do solo;
- VII – Melhorar a alimentação e manejo do rebanho;
- VIII – Apoiar obras de infraestrutura nas propriedades.

Art. 3º Fica o Município de Nova Santa Rosa autorizado, para a implementação do Programa de que trata esta Lei, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários, as seguintes ações e projetos:

- I – Incentivo de serviços de máquinas para novas construções e melhorias da infraestrutura das propriedades, manutenção de curvas de nível e conservação de solo;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- II – Incentivo de serviços de máquinas e fornecimento de pedra britada para melhoria dos acessos nas propriedades produtoras de proteína animal (avicultura, suinocultura, piscicultura, gado leiteiro, etc.);
- III – Fornecimento de pedra britada para construções de instalações produtivas rurais;
- IV – Fornecimento, em forma de doação, de sementes de aveia;
- V – Fornecimento de subsídio, em forma de reembolso, para a aquisição de doses de sêmen bovino;
- VI – Auxílio em obras de saneamento rural;
- VII – Concessão de uso de máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. Para a concessão dos incentivos previstos, poderá ser necessário parecer prévio da Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 4º A Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, terá a finalidade de apresentar pareceres técnicos sobre os pedidos de incentivos agropecuários, e contará com a seguinte composição:

- I – Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- II – Diretor de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente;
- III – Um representante da área técnica da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- IV – Um técnico representante do Escritório local do IDR - PR;
- V – Um representante dos Técnicos em Agropecuária estabelecidos no Município;
- VI – Um representante dos Produtores agropecuários residentes no Município.

Parágrafo único. Constitui-se como trabalho relevante a atuação dos membros da Comissão, não cabendo nenhuma remuneração pelos trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS GERAIS

Art. 5º Os interessados nos incentivos previstos nesta Lei devem apresentar junto a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, pedido via Protocolo, instruído com o seguinte:

- I - Requerimento simplificado discriminando e pormenorizando os empreendimentos a serem realizados e os incentivos pretendidos, conforme modelo disponível na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

II – Declaração por escrito, do conhecimento desta Lei, aceitando-a com todos os seus termos e efeitos;

§ 1º Nos serviços que se exigirem licença dos órgãos Ambientais, será de inteira responsabilidade do solicitante/produtor rural o licenciamento ambiental necessário à execução dos serviços, requisito prévio à aprovação do cadastro.

§ 2º A Secretaria poderá solicitar dos interessados informações ou documentações complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

CAPÍTULO IV DO REQUERIMENTO

Art. 6º Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos anualmente e os produtores interessados em receber qualquer deles devem protocolar pedido perante a Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, comprovando as seguintes condições:

- I - Regularidade do Cadastro de Produtores Rurais - CAD PRO;
- II - Regularidade dos tributos municipais, que devem ser consultados no momento do Protocolo;
- III - Estar em dia com a fazenda pública municipal, não possuindo qualquer débito pendente, comprovado pela apresentação de certidão negativa de tributos;
- IV - Possuir conservação de solo adequada, não importando ser arrendatário, parceiro ou proprietário;
- V - Estar em dia com o cadastro da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura;
- VI - Comprovar mediante nota fiscal de produtor a venda dos produtos agropecuários, tendo como Município de origem Nova Santa Rosa, compatível com a solicitação, seja de forma manual ou nota eletrônica, com quantidade de produtos vendidos compatível com os serviços solicitados;
- VII – Projetos, cédula bancária aprovada e/ou qualquer outra forma de comprovar o eventual empreendimento, no caso de serviços de máquinas para novas construções.
- VIII - Relatório do rebanho atualizado junto ao Cadastro de Exploração Pecuária/ADAPAR, no caso do sêmen e aveia;
- IX – Nota fiscal da aquisição dos produtos, em nome do beneficiário, no caso do sêmen;
- X - Apresentação do cartão da conta bancária do titular do incentivo no caso do sêmen;
- XI - Manter em dia a vacinação dos rebanhos bovinos, nos termos da legislação vigente;
- XII - Apresentar de licença ambiental, quando necessário.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DOS INCENTIVOS

Art. 7º Os benefícios serão concedidos ou realizados de acordo com o cronograma estabelecido pela secretaria afim, após criteriosa análise técnica, bem como, da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Para os benefícios previstos nas Seções IV e V, os incentivos de que trata esta lei serão executados conforme cronograma próprio de execução para as atividades conforme decreto.

§ 2º Os interessados nos benefícios previstos nas Seções IV e V, deverão fazer parte de forma atuante na Associação de Produtores de Gado Leiteiro de Nova Santa Rosa.

SEÇÃO I

Incentivo de Serviços de Máquinas para novas construções e ampliações da infraestrutura das propriedades, manutenção de curvas de nível e conservação de solo

Art. 8º Incentivo de serviços de máquinas e/ou equipamentos consiste na concessão de subsídio por hora máquina/equipamento a fim de propiciar a realização de terraplenagem, benfeitorias e ampliação na propriedade rural, para atendimento às ações de avicultura, suinocultura e bovinocultura leiteira.

Art. 9º Incentivo de serviços de máquinas para manutenção de curvas de nível e conservação de solo consiste na concessão de subsídio por hora máquina a fim de propiciar a realização de manutenção de curvas de nível, terraços e demais atividades de conservação de solo, visando a preservação ambiental e a manutenção da produtividade agrícola.

Art. 10 Os serviços serão prestados com máquinas e equipamentos do Município e/ou licitadas, com a concessão dos seguintes percentuais de subsídio:

- I – 100% (cem por cento) de subsídio por hora máquina/equipamento, para ações que envolvam terraplanagem em novas construções ou ampliações de chiqueiros, aviários e estrebarias;
- II – 70% (setenta por cento) de subsídio por hora máquina/equipamento para ações que envolvam: recuperação de curvas de nível e conservação de solo, construção e ampliação de esterqueiras e silos;
- III – Demais atividades serão avaliadas pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, onde será definido a possibilidade de execução e subsídio;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. Valor da hora máquina/equipamento e o tipo de máquinas e equipamentos disponibilizados serão estabelecidos por Decreto, sendo que o valor observará o tipo de máquina/equipamento.

Art. 11 Os operadores das máquinas deverão dirigir-se ao local de prestação dos serviços, obrigatoriamente munidos da "Guia de execução de serviços e de notificação de lançamento de débito", previamente preenchida pela Secretaria Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, devendo, após a conclusão dos trabalhos, ser devolvida, devidamente assinada pelo beneficiário, ao setor responsável pelas máquinas para efetivação dos trâmites legais.

Parágrafo único. As guias de execução de serviços deverão ser entregues pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura ao órgão tributário no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade pelo atraso injustificado.

Art. 12 O débito deverá ser quitado na Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu lançamento.

§ 1º Atraso no pagamento implicará nas cominações legais.

§ 2º Os débitos provenientes da execução dos serviços de que trata a presente Lei, quando não pagos, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma prevista pelo Código Tributário Municipal.

Seção II

Incentivo de serviços de máquinas e fornecimento de pedra britada para melhoria dos acessos nas propriedades produtoras de proteína animal

Art. 13 O incentivo consistente na prestação de serviços com máquinas e no fornecimento de pedra britada, destinados à melhoria da infraestrutura das propriedades rurais, abrangerá a manutenção de carreadores em toda a extensão necessária ao desenvolvimento da atividade produtiva, compreendendo o acesso desde a estrada vicinal, municipal ou rodovia até o ponto de carregamento dos animais.

Art. 14 O incentivo será concedido da seguinte forma:

I – O produtor deverá atender a todos os pré-requisitos previstos nesta Lei e, no ato do requerimento, manifestar interesse na obtenção do benefício previsto neste capítulo;

II – Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura realizarão visita técnica à propriedade e, após a avaliação das necessidades e conforme a disponibilidade e o cronograma da Secretaria, o incentivo poderá ser concedido.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Seção III

Fornecimento de pedra britada para construções de instalações produtivas rurais

Art. 15 O fornecimento de pedra britada e pedrisco consiste na doação ou concessão de subsídio aos materiais a fim de propiciar a construção, ampliação e melhoria das instalações rurais.

Art. 16 O fornecimento de pedra britada e/ou pedrisco será através de doação, na proporção de 0,05 m³ (zero vírgula zero cinco metros cúbico) para cada metro quadrado (m²) de construção, ampliação ou melhoria, para atendimento às ações de avicultura, suinocultura, piscicultura e bovinocultura leiteira.

Parágrafo único. O Município poderá reduzir o volume de pedra britada e/ou pedrisco, de acordo com o tipo de empreendimento.

Art. 17 A pedra britada e pedrisco serão produzidos ou adquiridos pelo Município e repassados aos interessados.

Seção IV

Fornecimento de Sementes de Aveia

Art. 18 O fornecimento de aveia consiste na doação das sementes objetivando a melhoria da qualidade do solo e o aumento da produtividade de cereais e leite.

Art. 19 O incentivo será concedido da seguinte forma, para o plantel de fêmeas acima de doze meses, conforme rebanho cadastradas junto à ADAPAR e comprovado no momento do requerimento:

- I – Produtores com até 5 fêmeas: 1 (uma) saca de 40 kg (Quarenta quilogramas) ou quantidade correspondente;
- II – Produtores com 6 a 10 fêmeas: 2 (duas) sacas de 40 kg (Quarenta quilogramas) ou quantidade correspondente;
- III – Produtores com 11 a 20 fêmeas: 3 (três) sacas de 40 kg (Quarenta quilogramas) ou quantidade correspondente;
- IV – Produtores com mais de 21 fêmeas: 4 (quatro) sacas de 40 kg (Quarenta quilogramas) ou quantidade correspondente

Parágrafo único. O Município adquirirá as sementes e distribuirá entre os interessados. O subsídio será concedido anualmente;

Seção V

Fornecimento de subsídio, em forma de reembolso, para a aquisição de doses de sêmen bovino



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 20 A melhoria da qualidade genética do rebanho consiste no subsídio, em forma de reembolso, para a aquisição de doses de sêmen bovino em até 0,20 URM (vinte centésimos de Unidade de Referência do Município) por dose.

Art. 21 O fornecimento sêmen para a bovinocultura de leite será na seguinte proporção:

I - 1,3 (uma e três décimos) dose por animal, por ano, para o plantel de fêmeas acima de doze meses, conforme rebanho cadastrado junto à ADAPAR e comprovado no momento do requerimento;

Seção VI

Auxílio em obras de saneamento rural

Art. 22 O incentivo ao saneamento rural consiste na concessão de subsídio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor por hora máquina/equipamento, para o valetamento, aterramento e serviços afins de instalação, ampliação ou melhoria de sistema de abastecimento de água, para grupos de produtores, sem limite de horas, realizado com máquinas da prefeitura.

Seção VII

Concessão de uso de máquinas e equipamentos

Art. 23 A concessão de uso de máquinas e equipamentos será realizada apenas para associações devidamente constituídas e em atividade, desde que respeitado o seguinte:

- I – Prévia autorização legislativa;
- II – Observância dos requisitos e procedimentos estabelecidos por esta lei;
- III – Celebração de Termo Administrativo de Concessão de Uso, fixando as condições da concessão;
- IV – Prazo máximo de 05 (cinco) anos, podendo a concessão ser renovada sucessivamente pela Administração Pública, mediante justificativa e parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 24 O produtor que se beneficiar dos incentivos e não cumprir com a finalidade desta Lei, deverá devolver aos cofres públicos o valor do subsídio recebido, a preço de mercado, sob pena de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 25 O produtor que se beneficiar com os incentivos e subsídios desta lei e não promover o pagamento dos débitos, poderá ter revogado o incentivo ou



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

subsídio concedido, ficando sujeito ao pagamento integral dos bens ou serviços recebidos, sem prejuízos das demais sanções legais.

Art. 26 Ficarão impedidos de receber incentivos de que trata esta Lei, no período de 4 (quatro) anos os produtores que fraudarem ou aplicarem de forma irregular ou contrária as disposições da Lei os incentivos ou subsídios recebidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Para atender as finalidades desta Lei, o Município poderá aplicar, além dos recursos orçamentários específicos, outros recursos, resultantes de transferências, convênios, doações, fundos e outras fontes.

Art. 28 Ficará designado como fiscal desse programa o servidor designado como Diretor de Departamento de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente.

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, a normatização das ações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do Plano.

Art. 30 Fica revogado o Art. 2º da [Lei Municipal nº 1.561/2013](#).

Art. 31 Ficam revogadas as [Leis Municipais nº 1.538/2013](#), [1.587/2013](#), [1.651/2014](#) e [1.704/2015](#).

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 09 de junho
de 2026.

LARI HITZ,
Prefeito